



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER N° 23/2020

Projeto de Lei Ordinária N° 97/2020

Iniciativa: Vereador Celso Nicácio da Silva

EMENTA:

INSTITUI PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AZURÉA BUSQUETTE BELNOSKI.

Em análise, o Projeto de Lei sob o N° 97/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, que “INSTITUI PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AZURÉA BUSQUETTE BELNOSKI.”. Extrai-se do projeto a seguinte justificativa:

É indiscutível a importância da educação para a redução da desigualdade social no Brasil, e em nosso Município.

O desafio que se coloca, no entanto, é fazer com que uma educação de boa qualidade chegue aos estratos mais desfavorecidos da população. Muitos alunos das camadas mais vulneráveis da população frequentemente escolas que possuem recursos humanos e infraestrutura mais frágeis e que estão situadas em território de risco.

Paradoxalmente, essas escolas são menos alcançadas por políticas e programas de estratégicos de educação. Nesse contexto, o programa de educação integral se destaca como uma das mais relevantes estratégias para a redução do fracasso escolar e da desigualdade social.

No livro Educação Integral no Brasil – Inovações em Processo, Moacir Gadotti aponta que o conceito de educação integral envolve várias dimensões e vai além da simples extensão do tempo escolar – a chamada educação em tempo integral ou jornada estendida. Sem desvalorizar a necessidade de ampliação do tempo que os alunos permanecem na escola ou em uma entidade social que ofereça atividades educativas complementares às que são oferecidas pela escola, Gadotti propõe a ideia de uma escola” integral, integrada e integradora. - Uma escola em que a educação se desenvolve como processo multidimensional, articulado a outras políticas setoriais e capaz de aproveitar as oportunidades que os bairros, comunidades e cidades podem oferecer para o desenvolvimento dos alunos.

Do ponto de vista socioeconômico, a importância da educação integral na escola Azuréa Busquette Belnoski, tanto quanto acentuado, devido ao grau de vulnerabilidade da população. Vários estudos apontam que o nível socioeconômico dos alunos e de suas famílias está diretamente relacionado ao seu desempenho escolar: quanto mais baixo o nível socioeconômico maior a probabilidade de baixo desempenho escolar dos alunos. Assim especialmente por ser um bairro populoso a oferta de educação integral pode ajudar a reduzir a evasão, a garantir a manutenção da trajetória escolar e a promover melhores índices de aprendizagem.

Por seu turno, as políticas públicas (entre as quais a educação escolar), em suas atuais condições de operação, não conseguem criar condições que contribuam efetivamente para a superação da barreira intergeracional que dificulta a elevação da escolaridade e da aprendizagem das crianças e dos adolescentes carentes. Tudo isto acentua a necessidade de que, entre as estratégias a serem empregadas para o desenvolvimento social e econômico, a educação em tempo integral seja priorizada e sua oferta seja estruturada para alcançar



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 03/12/2020 as 14:52:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

especialmente as parcelas mais pobres da população. Para tanto, assim como no Sistema único de Saúde, o princípio da integridade da educação precisa ser complementado pelo princípio da equidade: a oferta da educação integral deve necessariamente alcançar mais vulneráveis da população e ser adaptada às peculiaridades e diversidades dos grupos e territórios que dela necessitam. Estudo publicado pelo IBGE em 2017 revela que quanto menor a escolaridade dos jovens, mais cedo eles ingressam no mercado de trabalho: 39,6% dos trabalhadores pesquisados começaram a trabalhar com 14 anos de idade, o que tende a inibir a continuidade de sua trajetória escolar e a reduzir a probabilidade de obtenção futura de rendimentos mais elevados.

Fica claro, portanto, que a presente iniciativa deve prosperar, no sentido de que valorize o programa de fomento à ampliação do tempo na escola dos alunos em nível de ensino Fundamental, incentivando cooperação ativa do Município, no sentido de criarem condições propícias que fortaleçam cada vez mais a política de educação integral no Município de Araucária, principalmente na escola em fomento.

Segundo consta do artigo 52, III do Regimento interno dessa casa de leis, compete a comissão de educação e bem estar social exarar parecer em relação a “matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;”.

No âmbito da comissão, não se encontra conflitos legais em relação a legislação educacional, sendo o ensino em tempo integral incentivado pela legislação em vigor. Entretanto, o projeto apresenta indícios de inconstitucionalidade material e formal, os quais deverão ser analisados pela comissão de justiça e redação nos termos do artigo 52, I do regimento interno, vez que a iniciativa para a matéria de que trata o projeto é reservada ao poder executivo.

Sendo assim, feitas as considerações que julgo necessárias e cabíveis, no que compete a **esta comissão analisar**, o parecer é **favorável ao trâmite regimental**, de forma que o Plenário desta Casa de Leis venha a discutir o mérito da iniciativa.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de dezembro de 2020.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

RELATOR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária – PR



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 03/12/2020 as 14:52:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, a Vereadora Lúcia de Lima membro da Comissão de Educação e Bem-Estar Social votou favorável ao Parecer nº 23/2020-CEBES do Projeto de Lei nº 97/2020. O Vereador Celso Nicácio da Silva esteve ausente.

Araucária, 08 de dezembro de 2020.



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima, Vereadora** em 08/12/2020 as 15:06:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51948&c=592IWH>.